PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA Secretaria Municipal de Administração

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2964 e-mail - administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1135, de 29 de maio de 2014.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO PREFEITO E AO VICE- PREFEITO.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

- **Artigo 1º** Ficam o Prefeito e o Vice-Prefeito e os servidores da prefeitura municipal de Marilândia, autorizados a receberem diárias para custear despesas com viagens, sempre que houver deslocamento do Município, a serviço de interesse da municipalidade.
- **Artigo 2º** As diárias serão concedidas pelo afastamento da sede do Município de Marilândia-ES, destinando-se a indenizar o Prefeito e o Vice-Prefeito, por despesas extraordinárias como pousada, alimentação e locomoção urbana.
- $\bf Artigo~3^o$ Os valores a serem pagos, tendo como base a moeda real, obedecerá aos seguintes critérios:
 - § 1º Ao Prefeito e Vice-Prefeito:
- ${\bf I}$ Para deslocamento de até 60 Km de distância do Município de Marilândia será de 180,00 (cento e oitenta reais);
- II Para deslocamento para a Capital do Estado do Espírito Santo e demais localidades acima de 60 Km de distância do Município de Marilândia será de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- **III -** Para deslocamento para fora do Estado do Espírito Santo será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais).
 - § 2° Aos Servidores:
- I Deslocamento para a Capital do Estado do Espírito Santo e demais localidades acima de 60 Km de distância do Município de Marilândia será de:
 - a) Ida e volta mesmo dia de R\$ 70,00 (setenta reais);
 - **b)** Pernoite R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).
- **II** Para deslocamento para fora do Estado do Espírito Santo será de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).
 - **Artigo 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 29 de maio de 2014.

Osmar Passamani Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD Da P.M.M. Em, 29/05/2014.

Data de Publicação